

PREVES

Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo



Política de Investimentos

2025-2029

2.	SOBRE A ENTIDADE	4
2.1.	PLANO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PREVES SE.....	4
2.2.	PLANO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DE CARGO EM COMISSÃO OU DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PREVES CDT. 5	5
2.3.	PLANO MULTIPATROCINADO PARA ENTES FEDERATIVOS – PREVES ENTES.....	5
2.4.	PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA.	6
3.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS	6
3.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....	6
3.2.	Distribuição de competências	7
3.3.	Política de Alçadas	11
4.	DESIGNAÇÃO DE AETQ.....	13
5.	DESIGNAÇÃO DE ARGR	14
6.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	14
6.1.	Conflitos de Interesse.....	14
6.1.1.	Público Interno.....	14
6.1.2.	Público Externo	15
7.	PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	16
8.	DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS.....	17
8.1.	Avaliação e Seleção dos Investimentos.....	17
8.2.	Diretrizes para monitoramento dos investimentos	18
8.3.	Princípios de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança	19
9.	REGRAS ESPECÍFICAS NA GESTÃO DE INVESTIMENTOS.....	22
9.1.	Segmento de Renda Fixa.....	22
9.2.	Segmento de Renda Variável	26
9.3.	Segmento Investimentos Estruturados	27
9.4.	Segmento Imobiliário.....	29
9.5.	Fundo de Investimento no Exterior	31
9.6.	Fundos de Investimentos Condomínio Aberto/Fechado.	32
10.	SOBRE OS PLANOS	33
10.1.	Estudo de Macroalocação.....	34
11.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA.....	35
11.1.	Investimentos Táticos.....	38

11.2. Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade	38
11.3. Rentabilidades auferidas	40
12. LIMITES.....	41
12.1. Limite de alocação por segmento	41
12.1.1. Alocação por emissor	45
12.1.2. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor / patrocinador)	45
12.2. Concentração por emissor	46
13. DERIVATIVOS	47
14. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS.....	49
15. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO.....	50
15.1. Risco de Mercado.....	51
15.2. Risco de Crédito	55
Abordagem Qualitativa	56
Abordagem Quantitativa.....	56
Exposição a Crédito Privado	58
15.2.1. Controle de Concentração	59
15.3. Risco de Liquidez	60
Redução de Demanda de Mercado (Ativo)	60
15.4. Risco de Terceirização	61
15.5. Risco Operacional	61
15.6. Risco Legal.....	62
15.7. Risco Sistêmico	63
16. CONTROLES INTERNOS	63
16.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos.....	63
17. DESENQUADRAMENTOS	64
Desenquadramento Ativo	64
Desenquadramento Passivo	65
Desenquadramento Transitório.....	66
18. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO.....	66

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimento dos Planos de Benefícios administrados pela PREVES, bem como do Plano de Gestão Administrativa, referente ao exercício de 2025 e com vigência até 2029, visa a:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos planos, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a Entidade adotou o horizonte de sessenta meses, prevendo revisões anuais, conforme preconizado pela legislação em vigor. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 e na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, e suas respectivas alterações posteriores.

Caso haja mudanças na legislação, os investimentos devem ser adequados à nova regulamentação. Se houver necessidade de negociação de ativos, a PREVES estabelecerá um plano com critérios e prazos para a realização dessas operações, de forma a garantir a preservação dos recursos, sem prejuízos à rentabilidade dos investimentos.

A PREVES poderá deixar de monitorar, da mesma forma, limites e restrições obrigatórios que eventualmente venham a ser revogados pela legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Na elaboração da Política de Investimentos **2025-2029** foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade de cada plano, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos

dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

A presente Política de Investimentos é pautada pela prudência e seu planejamento norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos da PREVES.

2. SOBRE A ENTIDADE

O Estado do Espírito Santo através da Lei Complementar nº. 711 de 02 de setembro de 2013, complementada pelas Leis Complementares 738 e 789, de 23 de dezembro de 2013 e 10 de setembro de 2014, respectivamente, instituiu o regime de previdência complementar no âmbito do Estado do Espírito Santo e autorizou a criação da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES.

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, através da Portaria nº 565 de 14 de outubro de 2013, aprovou a constituição e autorizou o funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, como Entidade Fechada de Previdência Complementar.

2.1. PLANO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PREVES SE.

Por meio da Portaria 43, de 4 de fevereiro de 2014, foi aprovado o Regulamento do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo, a partir desta data foi fixado o prazo de 180 dias para início de funcionamento do referido plano, sendo efetivado já a partir do dia 05/02/2014.

O Patrocinador do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo é o Governo do Estado do Espírito Santo, através do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública.

2.2. PLANO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DE CARGO EM COMISSÃO OU DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PREVES CDT.

Por meio da Portaria 507, de 24 de setembro de 2015, foi aprovado o Regulamento do Plano de Benefícios dos Servidores Empregados de Cargo em Comissão e Designação Temporária do Estado do Espírito Santo – PREVES CDT – e a partir desta data foi fixado o prazo de 180 dias para início de funcionamento do referido plano.

O Patrocinador do PREVES CDT é o Governo do Estado do Espírito Santo, através do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública.

2.3. PLANO MULTIPATROCINADO PARA ENTES FEDERATIVOS – PREVES ENTES.

Por meio da Portaria DILIC/PREVIC nº 795, de 16 de novembro de 2020, publicada na página 175, Seção 1, do Diário Oficial da União nº 220, de 18 de novembro de 2020, foi aprovado o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Multipatrocinado para Entes Federativos – PREVES ENTES, na modalidade de contribuição definida, para administrar a previdência complementar para os servidores efetivos dos Entes Federativos Estaduais e Municipais que firmarem Convênio de Adesão com a PREVES.

Atualmente o Plano PREVES ENTES administra a previdência complementar, para os Poderes Executivo e Legislativo, dos municípios de Águia Branca, Anchieta, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Guaçuí, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, São José do Calçado, Viana e Vila Velha.

2.4 PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA.

O Plano de Gestão Administrativa é o ente contábil onde são registradas todas as receitas e despesas, bem como a movimentação do Fundo Administrativo, tendo como finalidade o estabelecimento de regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela PREVES, incluindo a gestão dos investimentos.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à PREVES, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, deve, para além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado de que seja membro;

- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à PREVES ou fora dela, que possa resultar em conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela PREVES, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.
- VI. Agir, em todas as situações, de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº 23:

“§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:

I - de boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;

II - dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e

III - fundado na técnica aplicável, mediante decisão comercial informada e refletida.”

3.2. Distribuição de competências

O Estatuto da PREVES estabelece na Seção II, do Capítulo III, que trata da formação e aplicação do patrimônio, os princípios que devem ser observados nas aplicações do patrimônio:

- I. As contribuições efetuadas pelos Participantes aos Planos de Benefícios têm como objetivo constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear despesas administrativas da Fundação e outras previstas nos respectivos planos de custeio.

- II. A Fundação aplicará o patrimônio dos planos de benefícios por ela administrados em consonância com os interesses previdenciários dos Participantes e Assistidos, em conformidade com as diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e com as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
- III. A política estabelecida pelo Conselho Deliberativo deverá visar à maximização dos investimentos, buscando atingir simultânea e adequadamente os seguintes objetivos:
- ✓ A segurança dos investimentos;
 - ✓ A rentabilidade líquida, efetiva e real, compatível com a intensidade de geração de capital requerida pela meta de rentabilidade do respectivo Plano de Benefícios;
 - ✓ A solvência dos investimentos, assegurando que estes respondam pelos benefícios contratados à medida que forem requeridos;
 - ✓ A liquidez das aplicações para assegurar a permanente negociação dos ativos para atender as necessidades de prover as obrigações previdenciárias;
 - ✓ A transparência, prestando aos órgãos de controle, aos Participantes, Assistidos, Beneficiários e aos Patrocinadores as informações necessárias sobre todos os investimentos.
 - ✓ A gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela Fundação poderá ser própria, terceirizada por entidade devidamente autorizada e credenciada, ou ainda, gestão mista.

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

- Aprovar esta Política de Investimentos e suas revisões;
- Aprovar a macro alocação dos ativos;

- Aprovar a política e os limites de risco de crédito financeiro e não-financeiro;
- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores da PREVES, nas diversas modalidades de investimentos;
- Aprovar investimentos conforme alçadas estabelecidas;
- Deliberar em prazo hábil sobre solicitações, demandas ou sugestões da Diretoria Executiva, apresentados em prazo adequado à competente avaliação.

Conselho Fiscal

Sem prejuízo às atribuições definidas em normas específicas, o Conselho Fiscal emitirá relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo:

- As conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos;
- As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de sugestões de saneamento, quando for o caso;
- Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;
- Conforme inciso I, parágrafo único, artigo nº 19 da Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, os relatórios acima referidos devem ser levados em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo da PREVES, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devem ser adotadas.

Diretoria Executiva

- Submeter a política de investimento ao Conselho Deliberativo;
- Submeter, ao Conselho Deliberativo, a alocação estratégica de recursos;

- Decidir sobre a contratação de administradores/gestores externos de renda fixa e/ou de renda variável;
- Propor, quando for o caso, o percentual máximo dos recursos garantidores a ser conferido a cada administrador/gestor;
- Decidir sobre as modificações deste documento, sob referendo do Conselho Deliberativo;
- Propor a política de risco de crédito financeiro e não-financeiro, bem como os limites dos mesmos;
- Assegurar o enquadramento dos ativos da PREVES perante a legislação vigente;
- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administradores ou gestores de renda fixa e/ou de renda variável;
- Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestores, custodiantes, consultores e corretoras; e
- Propor ao Conselho Deliberativo os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.

Diretoria de Investimentos

- A partir das mensurações de riscos verificadas, estudar a adequação às diretrizes traçadas;
- Verificar se os perfis de risco das carteiras estão de acordo com os definidos pelos órgãos competentes da PREVES, e encaminhar para apreciação da Diretoria Executiva;
- Responsabilizar-se pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos, bem como pela prestação de informações relativas a aplicações dos recursos, respondendo administrativa, civil e criminalmente por essas atividades;
- Avaliar o desempenho dos fundos em que a PREVES for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestores do mesmo segmento;

- Zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio no que se refere aos valores mobiliários;
- Avaliar propostas de investimentos, submetendo-as, quando o resultado for favorável, aos órgãos competentes para deliberação;
- Assessorar a Diretoria Executiva com as informações necessárias à tomada de suas decisões, no âmbito dos investimentos da PREVES;
- Propor à Diretoria Executiva alterações na Política de Investimentos, em caso de ocorrência de qualquer fato que possa influenciar as premissas que a orientam.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

- **Responsabilidade:** Providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento
- **Objetivos:** Dirigir as atividades de investimento, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

Administrador Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

- **Responsabilidade:** Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.
- **Objetivos:** Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.

3.3. Política de Alçadas

Qualquer investimento com volume financeiro superior a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores estará sujeito à aprovação prévia do Conselho Deliberativo. Cabe ressaltar que este controle é feito mensalmente, ou seja, a

cada novo mês mensura-se o volume de investimento em cada modalidade, considerando-se as aquisições feitas neste intervalo.

As aplicações financeiras que não estiverem claramente definidas nessa política, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimentos, deverão ser levadas ao Conselho Deliberativo para aprovação. Além disso, qualquer aplicação em novo fundo de investimento deverá ser previamente analisada pelo Conselho Deliberativo. Fundos previamente aprovados podem receber aplicações subsequentes, respeitando-se os limites estabelecidos, sem a necessidade de nova aprovação.

Os investimentos com volume financeiro até 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores, acumulado a cada mês por modalidade de investimento, estarão sujeitos à aprovação prévia dos órgãos competentes, conforme quadro a seguir:

LIMITES DE ALÇADA	
Investimentos Diretos	Órgão Competente
Títulos Públicos Federais	Diretoria Executiva
Títulos de Emissão de Instituições Financeiras	Conselho Deliberativo
Debêntures	Conselho Deliberativo
Aquisição de Ações	Conselho Deliberativo
Parcerias Público-Privadas/ Fundos de Participação	Conselho Deliberativo
Fundos de Investimento Renda Fixa	Diretoria Executiva
Fundos de Investimento Multimercado (FIM)	Diretoria Executiva
Fundos de Investimento em Ações (FIA)	Diretoria Executiva
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)	Diretoria Executiva
Fundo de Investimento Imobiliário (FII)	Conselho Deliberativo
Fundo de Investimento no Exterior	Conselho Deliberativo
Fundo Exclusivo/Restrito	Conselho Deliberativo

Em relação à gestão terceirizada por meio de Fundo Exclusivo/Restrito, a PREVES -estuda seguir com a seleção de pessoa jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários,

na categoria “gestor de recursos”, cuja a atribuição é realizar a gestão da carteira de ativos. Todo o processo de escolha de gestor, bem como a parametrização de seu mandato, deve ser conduzido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Desde que haja rigoroso cumprimento do mandato estabelecido, o Conselho Deliberativo só deverá ser acionado novamente quando das avaliações desse prestador de serviço ou quando da necessidade de substituição. Neste ponto, deve-se ressaltar que mensalmente a Diretoria de Investimentos irá avaliar o desempenho e o risco do Fundo Exclusivo/Restrito e reunir todas as informações necessárias à avaliação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, com conformidade com os itens 15, 16 e 17 desta Política de Investimentos e de acordo com os dispositivos estatutários.

4. DESIGNAÇÃO DE AETQ

A função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) é designada a um dos membros da Diretoria Executiva, atribuindo-lhe a incumbência de principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	071.763.967-36	Gil Pimentel de Azeredo	Diretor de Investimentos

Na ausência temporária do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), caberá ao Diretor Presidente exercer tais funções.

5. DESIGNAÇÃO DE ARGR

Considerando o seu porte e complexidade, a PREVES deliberou por atribuir cumulativamente a função de administrador responsável pela gestão de riscos (ARGR) ao Diretor de Investimentos.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS (ARGR)			
Função	CPF	Nome	Cargo
ARGR	071.763.967-36	Gil Pimentel de Azeredo	Diretor de Investimentos

Na ausência temporária do Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), caberá ao Diretor Presidente exercer tais funções.

6. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

6.1. Conflitos de Interesse

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela PREVES na gestão dos investimentos está descrito no art. 12, parágrafo único, da Res. CMN nº 4.994/22 e alterações posteriores:

“O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.”

6.1.1. Público Interno

A PREVES não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses.

De forma que qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular,

ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento. A declaração de impedimento ou suspeição poderá ser oral, com efeitos imediatos, devendo ser formalizada por meio de termo escrito no prazo de 24 horas contados de sua comunicação.

Para fins desta Política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Entidade;
- II. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- III. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

6.1.2. Público Externo

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses. Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses, sendo alvos de análises qualificadas do setor jurídico.

Além disso, a Entidade observará a isenção de seus prestadores de serviço, atentando-se, em especial, para os seguintes casos:

- ✓ Potenciais conflitos de interesse de alocadores, seja por alocação em produtos da própria casa, em produtos de casas associadas ou por opacidade das informações relacionadas à reversão de “rebates”;

- ✓ Potenciais conflitos de interesse de consultores, em especial no que tange à seleção de produtos, sendo inaceitável a situação em que o consultor/gestor venha a beneficiar-se com o resultado da seleção de um produto em detrimento de outro;
- ✓ Potenciais conflitos de interesse no monitoramento, em especial quando houver estímulos para que o autor do monitoramento não reporte eventuais problemas;
- ✓ Potenciais conflitos de interesses de gestores, sobretudo quando da alocação em produtos estruturados e/ou distribuídos pela própria casa ou empresa associada.

7. PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse, a PREVES estabelece critérios a serem observados nas fases de seleção, monitoramento e avaliação em seu Manual de Diretrizes para contratação de Agentes Fiduciários (documento anexo à PI).

Deve-se observar também a Resolução de Diretoria nº. 01, de 10 de janeiro de 2014 e suas alterações, que trata das “normas para contratação da atividade-fim” da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo.

O objetivo da Resolução 01/2014 foi estabelecer uma metodologia para as etapas do procedimento de contratação de serviços das atividades-fim dessa Fundação com eficiência, segurança e transparência, atendendo, ainda, aos critérios estabelecidos pela Resolução CGPC nº 13, de 01/10/2004, que estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas PREVES.

8. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

A avaliação, o gerenciamento e o acompanhamento do risco e do retorno dos investimentos serão executados de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente Política de Investimentos.

8.1. Avaliação e Seleção dos Investimentos

Os investimentos realizados diretamente pela PREVES devem ser objeto de análise prévia. A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas do mandato, considerando, no mínimo, os pontos aqui elencados:

- I. Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- II. Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macro-alocação;
- III. Análise de desempenho pregresso do fundo ou do gestor, quando cabível;
- IV. Análise da estrutura do gestor, quando cabível;
- V. Análise dos principais riscos associados ao mandato;
- VI. Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como *covenants*, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;
- VII. Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos dos planos.

Os processos de seleção de fundos ou gestores de fundos devem considerar, pelo menos:

- Histórico de performance do fundo ou do gestor, em prazos e janelas adequados ao tipo de mandato para o qual está sendo feita a seleção;
- Comparativo do fundo ou do gestor com outros fundos ou gestores que potencialmente poderiam desempenhar o mesmo papel na carteira da Entidade;
- Avaliação qualitativa do gestor, em ambos os casos, com vistas a avaliar equipe e processos envolvidos na gestão;

- No caso de gestor de fundos de fundos (FoF), avaliação do histórico da equipe, da capacidade de seleção de fundos, da independência com relação aos fundos escolhidos e, quando for o caso, da capacidade de alocação em classes distintas e da realização do rebalanceamento entre elas.

Adicionalmente aos critérios aqui estabelecidos e também àqueles detalhados na Resolução PREVIC nº 23, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à ANBIMA, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

8.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- I. Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- II. Performance em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- III. Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- IV. Existência de desenquadramentos;
- V. Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- VI. Risco em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- VII. Monitoramento do rating e das garantias;
- VIII. Alterações qualitativas relevantes no ativo, emissor ou gestor, conforme o caso.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato, etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover a Entidade

de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

Cabe destacar que, no caso de gestores de fundos restritos/exclusivos à PREVES, a performance do investimento deve ser avaliada levando-se em conta a performance dos fundos investidos em segundo nível, sem prejuízo de comparações com outros potenciais gestores.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação, procurando não trazer perdas para a Entidade.

8.3. Princípios de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança

Os princípios ambientais, sociais e de governança podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam priorizar investimentos em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade socioambiental e de boas práticas de governança.

A observância dos princípios citados na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir regras de investimento responsável.

Como a PREVES possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que ao longo da vigência desta política, os princípios ambientais, sociais e de governança serão observados sempre que possível, sem adesão formal a protocolos e regras. A PREVES procurará pautar-se por seu entendimento sobre tais responsabilidades antes de qualquer tomada de decisão.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- ✓ Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- ✓ Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;

- ✓ Respeito pelos direitos humanos;
- ✓ Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ESG são:

- ✓ Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;
- ✓ Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (best-in-class) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- ✓ Filtragem– a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ESG.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC se atentará, em seus processos de seleção, à incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção dos portfólios dos seus gestores.

Desta forma, nas alocações diretas, ou seja, por meio de carteira própria, a PREVES poderá orientar-se com base nos seguintes elementos:

Sustentabilidade Ambiental

- Geração e disposição de resíduos de forma responsável, inclusive lixo eletrônico;
- Utilização sustentável de recursos naturais e Indução de boas práticas ambientais para seus fornecedores e consumidores;
- Produtos e serviços voltados para o mercado ambiental;

- Políticas construídas intuito de minimizar os impactos ambientais associados às suas atividades;
- Adotem programa de consumo responsável em suas dependências, otimizando o uso de água, energia e papel;
- Gerenciem as emissões de gases de efeito estufa;
- Signatárias de entidades que promovem certificações de responsabilidade ambiental;
- Participem de projetos voltados à preservação ambiental;

Sustentabilidade Social

- Combate a discriminatórias, de assédio, corrupção, extorsão e propina;
- Ações sociais;
- Erradicação de trabalho infantil, forçado, análogo ao trabalho escravo;
- Melhorias nas condições de trabalho;
- Proteção dos direitos humanos;
- Respeito à diversidade;
- Garantir uma gestão eficiente dos riscos;
- Promoção da inclusão social;
- Empresas que apoiam o desenvolvimento artístico e cultural.

Governança

- Empresas que apliquem e promovam os princípios da boa governança corporativa;
- Empresas que apliquem e promovam código de conduta ética;
- Promover, induzir e assegurar boas práticas de transparência, prestação de contas e governança corporativa;
- Não autorizem a realização de negócios com parte relacionadas.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environmental, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

9. REGRAS ESPECÍFICAS NA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

A gestão dos investimentos da PREVES deverá seguir os critérios mínimos de avaliação, seleção e monitoramento, conforme aplicável às características dos ativos, definidos nesta Política de Investimentos. Para isto, indicamos a seguir os principais pontos a serem observados na aquisição dos ativos para cada segmento. Os ativos não mencionados neste item deverão seguir as Diretrizes Gerais (item 8), baseando-se também nas práticas comumente utilizadas no mercado.

9.1. Segmento de Renda Fixa

São considerados como ativos de renda fixa aqueles previstos no Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.994/22 e alterações posteriores.

Para fins desta Política de Investimentos, mencionamos os critérios para a gestão do segmento de Renda Fixa para aquisição de Títulos Públicos Federais, Títulos de Crédito Privado e Fundos de Investimentos enquadrados no segmento de Renda Fixa.

Títulos Públicos Federais

As aquisições em carteira própria de títulos públicos devem ter como referência, preferencialmente, os preços dos leilões primários do Tesouro Nacional, observando também os parâmetros de referência da ANBIMA.

Títulos de Crédito Privado

Em caso de aquisição em carteira própria de títulos de crédito privado a análise contemplará os ativos emitidos por emissores privados previstos na legislação em vigor, de acordo com os limites de alocação, de concentração e de diversificação estabelecidos.

Avaliação e Seleção – Títulos de Crédito Privado:

A análise de ativos de crédito levará em consideração, no mínimo, os seguintes critérios:

- ✓ O rating do emissor ou da emissão, conforme o caso;
- ✓ O nível de risco de crédito, de acordo com as diretrizes desta política e com os limites que a mesma estabelece;
- ✓ O histórico do emissor e seus principais indicadores de saúde financeira;
- ✓ O volume/montante da emissão;
- ✓ O prazo do investimento;
- ✓ O prêmio em relação aos títulos públicos com prazo ou duration semelhante;
- ✓ O prêmio em relação a emissões privadas semelhantes em prazo e em setor econômico, quando houver.

Monitoramento – Títulos de Crédito Privado:

O risco das aplicações em crédito privado está diretamente relacionado à saúde financeira das empresas investidas, que pode mudar em função do cenário macroeconômico, das condições de mercado ou de situações específicas.

Para refletir essas mudanças, é comum que as agências de classificação de risco revejam periodicamente os ratings atribuídos. Como nada impede que esses ratings sejam revistos para pior, é possível que um título presente na carteira do plano sofra um rebaixamento de rating e passe a ser classificado na categoria grau especulativo.

Da mesma forma, existe a possibilidade de que a empresa emissora de um título integrante da carteira do plano tenha falência decretada ou anuncie que não terá condições de arcar com suas dívidas (default). Nesse caso, a recuperação de parte dos recursos depende de trâmites legais.

Neste contexto, em caso de aquisição de títulos de crédito privado, caberá ao AETQ da entidade subsidiar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo de informações sobre a saúde financeira da empresa emissora do título afim de que decisões de manutenção ou venda do ativo possam ser tomadas.

Fundos de Investimentos – Segmento de Renda Fixa

Os critérios de avaliação, seleção e monitoramento mencionados a seguir deverão ser utilizados para os fundos de investimentos classificados pela ANBIMA como Renda Fixa, tais como: RF Simples, Indexados, Duração Baixa, Duração Média, Duração Alta e Duração Livre. Considera-se também Fundos Multimercados, desde que não se enquadrem nos critérios de investimentos estruturados.

As movimentações deverão ser realizadas conforme limites de alçadas definidos por esta Política de Investimentos.

Ainda em relação aos investimentos em Fundos Multimercados a PREVES considerará no segmento de Renda Fixa apenas aqueles considerados como “Institucional”, ou seja, os fundos classificados pela ANBIMA como multimercado e que estejam de acordo com as restrições impostas pela legislação aplicável às EFPC's.

Dessa forma, para fins de enquadramento, os investimentos realizados por meio de fundos multimercados institucionais serão considerados como se tivessem sido realizados diretamente pelo plano.

Avaliação e Seleção – Fundos de Investimentos Renda Fixa.

A avaliação e seleção dos Fundos de Investimentos classificados no segmento de renda fixa deverá considerar, no mínimo, os seguintes critérios:

- ✓ Rentabilidade do fundo de investimento em períodos significativos para a avaliação;
- ✓ Comparação com os principais índices de mercado, considerando o perfil de cada fundo;
- ✓ Volatilidade;
- ✓ Patrimônio Líquido;
- ✓ Número de Cotistas;
- ✓ Taxas de Administração, Performance e Saída;
- ✓ Aderência às legislações aplicáveis às EFPC;

- ✓ Demais particularidades relacionadas aos ativos

Monitoramento – Fundos de Investimentos de Renda Fixa

O monitoramento da carteira será realizado mensalmente através de relatórios mensais que deverão contemplar:

- ✓ Performance dos fundos de investimentos;
- ✓ Performance da carteira, conforme perfil de cada fundo, tanto de maneira absoluta, quanto relativa aos índices de referência;
- ✓
- ✓ Aderência aos limites previstos nesta Política de Investimentos;
- ✓ Alterações na equipe de gestão.

Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto no art. 223º da Resolução PREVIC nº 23 de 2023, analisar:

- I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
- II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
- III. As características do FIDC;
- IV. As características dos direitos creditórios;
- V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
- VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

9.2. Segmento de Renda Variável

Conforme definido pela Resolução CMN nº 4.994/22 e alterações posteriores, este segmento é composto ativos descritos no Artigo 22 da Resolução, tais como: ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de classes de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial (ou não), instituído em bolsa de valores, que assegure, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança; *Brazilian Depositary Receipts* (BDR) e ETF – Internacional, admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil, observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários; e ainda certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.

Consideramos ainda neste segmento os Fundos de Investimentos em Ações (FIAs) por contemplarem, conforme definido pelos órgãos competentes, os ativos acima descritos. Para fins desta Política de Investimentos, mencionamos os critérios para aquisição dos ativos para Carteira Própria e Fundos de Investimentos em Ações.

A aquisição de ativos de Renda Variável em carteira própria será realizada com o objetivo de selecionar as empresas com preços mais atrativos e observando as adequações às melhores práticas de Governança Corporativas, com observância das regras previstas na Resolução CMN 4.994/22 e alterações posteriores. A seleção dos ativos que poderão compor a carteira de Renda Variável deverá ser precedida de avaliação macroeconômica, com o objetivo de observar as condições do mercado e identificar os setores da economia com melhores perspectivas.

Fundos de Investimentos em Ações

Os Fundos de Investimentos em Ações (FIA) contemplam os fundos abertos classificados pela CVM como Ações. As novas alocações em FIA deverão seguir os critérios definidos e aprovados pela Diretoria Executiva e deverá ser baseada

em metodologia de otimização de carteiras. As movimentações deverão ser realizadas conforme limites de alçadas definidos por esta Política de Investimentos.

A alocação em FIA deverá preservar a diversificação da carteira, considerando o mercado de atuação de cada fundo de investimento, reduzindo o risco específico da carteira.

Monitoramento – Fundos em Investimentos em Ações

O monitoramento da carteira será realizado mensalmente através de relatórios mensais que deverão contemplar:

- ✓ Performance dos fundos de investimentos;
- ✓ Performance da Carteira, tanto de maneira absoluta, quanto relativa aos índices de referência;
- ✓ Aderência aos limites previstos nesta Política de Investimentos;
- ✓ Alterações na equipe de gestão.

9.3. Segmento Investimentos Estruturados

Conforme artigo 23º da Resolução CMN nº 4.994/2022, e alterações posteriores, são classificados como Investimentos Estruturados:

- I. Cotas de classes de fundos de investimento em participações (FIP);
- II. Cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro
- III. Certificados de operações estruturadas (COE);
- IV. FAMA (cotas de classes de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”);
- V. Cotas de classes de fundos tipificadas como multimercado; e
- VI. Créditos de descarbonização – CBIO e Créditos de carbono.

Considerando-se que os investimentos estruturados normalmente necessitam de aportes mínimos elevados, e considerando também que o volume de recursos

administrados pela PREVES ainda é pequeno, esta Política de Investimentos definiu que qualquer alocação no segmento deverá conter a apreciação prévia do Conselho Deliberativo. Em linhas gerais, entretanto, a PREVES considerará, ao longo da vigência dessa Política de Investimentos, os seguintes pontos:

Fundo de Investimento em Participações

Na seleção de fundo de investimento em participações (FIP), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto no art. 222º da Resolução PREVIC nº 23, analisar:

- I. As regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas de classes;
- II. A política de amortização e distribuição de rendimentos;
- III. A política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;
- IV. A forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;
- V. A duração do fundo, o período de investimento e de desinvestimento;
- VI. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;
- VII. A política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas;
e
- VIII. As regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.

Fundo Multimercado Estruturado

Os fundos multimercados estruturados estão expostos a diversos fatores de risco o que implica na necessidade de o investidor conhecer suas características.

Procedimentos para análise e seleção – Multimercado Estruturado

Entre outros critérios, poderá ser levado em consideração:

- ✓ Retorno obtido pelas cotas de classes do fundo em intervalos previamente definidos (6, 12, e 24 meses);
- ✓ Avaliação dos controles de risco adotados (crédito, mercado, liquidez, operacional e legal);
- ✓ Volatilidade do fundo;
- ✓ Histórico de desenquadramentos e/ou sanções aplicadas por órgãos reguladores;
- ✓ Estrutura do Gestor e sua Equipe de Gestão (experiência e pessoas envolvidas na gestão de recursos de terceiros, alterações recentes de equipe/estrutura que possam impactar a gestão);
- ✓ Teses de investimento e respectiva experiência na implementação da estratégia selecionada;
- ✓ Qualidade do atendimento e transparência das ações;

Monitoramento das aplicações nos fundos – Multimercado Estruturado

Os fundos de investimento multimercados devem estar em constante avaliação de desempenho por meio de aspectos quantitativos e qualitativos, de modo que sejam observados os riscos incorridos, a rentabilidade em comparação aos benchmarks propostos e a aderência frente aos regulamentos e a legislação aplicável às EFPC. É recomendável realizar uma análise comparativa com fundos de investimento do mercado que estejam no mesmo perfil e sejam passíveis de aplicação.

9.4. Segmento Imobiliário

De acordo com o artigo 24 da Resolução 4.994/2022 e alterações posteriores, o segmento imobiliário pode ser composto pelos seguintes ativos:

- I. cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (FII) e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário (FICFII);
- II. certificados de recebíveis imobiliários (CRI); e

III. cédulas de crédito imobiliário (CCI).

Fundo de Investimento Imobiliário

O fundo de investimento imobiliário é uma comunhão de recursos, captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários e destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários constituído sob a forma de condomínio fechado.

Os fundos imobiliários possuem suas cotas de classes negociadas em bolsa de valores, similantemente as ações, o que expõe estas aplicações a riscos de mercado. A volatilidade não é o único risco o qual o investidor deve conhecer. É importante que sejam observados detalhes de cada aplicação mediante análise técnica específica que vise, entre outras coisas, a diversificação em diferentes estratégias em investimentos imobiliários.

Procedimentos para análise e seleção – Fundo de Investimento Imobiliário

A aquisição de cotas de classes de FII deve ser realizada com especial diligência, em razão dos riscos inerentes ao ativo. Os investimentos realizados por meio destes fundos são tipicamente realizados na chamada “economia real”, na qual as empresas e empreendimentos são constituídos e operados com o objetivo de geração de resultado.

Deste modo, podem ser objeto de avaliação, entre outros critérios:

- ✓ Experiência da equipe de gestão com investimentos estruturados;
- ✓ Setores de negócios que o fundo tem exposição e em que proporções;
- ✓ Critérios objetivos para de seleção de ativos e regras claras na definição do processo de investimentos;
- ✓ Pessoa chave ou equipe de especialistas em determinado ramo ou indústria alvo;
- ✓ Existência de previsão de vedação de realização de operações de crédito ou qualquer operação com partes relacionadas;

- ✓ Análise pormenorizada do plano de negócios, empregando conservadorismo nas projeções;
- ✓ Análise detalhada da política de venda de ativos e plano de liquidação do fundo;
- ✓ Avaliação das taxas e custos envolvidos no processo de gestão;
- ✓ Avaliação dos principais fatores de risco que envolvem a aplicação e os respectivos mecanismos de mitigação;
- ✓ Criteriosa avaliação das operações já constituídas e *compliance* das operações e produtos com regulamentos aplicáveis;
- ✓ Definição dos processos de *due diligence* que serão empregados;
- ✓ Estabelecimento de obrigações expressas de controle de passivos por parte do gestor, especialmente de aspectos ambientais e trabalhistas;
- ✓ Previsão de cláusulas expressas de responsabilização dos prestadores de serviço em caso de inobservância das regras estabelecidas;
- ✓ Previsão contratual expressa do dever de prestar contas ao cotista, não se permitindo, em nenhuma hipótese, a sonegação de qualquer informação relativa aos investimentos, devendo todo e qualquer pedido de esclarecimento ser ofertado em prazo definido, sob pena de responsabilização;
- ✓ Previsão de cláusulas expressas de comunicação imediata de qualquer ato e fato que possa afetar o preço ou a liquidez dos ativos, ou ainda que possam repercutir em riscos adicionais para o fundo.

9.5. Fundo de Investimento no Exterior

A aplicação neste segmento requer um grau de transparência e qualidade das informações prestadas pelo gestor do fundo local, haja vista a especificidade de o segmento depender de dados e ações realizadas por fundos situados no exterior. Assim, devem ser avaliados riscos específicos, como a exposição à variação cambial, quando houver, ou a sua mitigação, e se as alocações proporcionam adequada transparência acerca dos ativos e seus riscos.

Devem ser avaliados eventuais riscos de crédito, cambial, liquidez, restrição de acesso às informações, capacidade de pagamento das contrapartes, operações com partes relacionadas em outras jurisdições e aspectos voltados ao controle e custódia externa.

Nesse contexto, a decisão de investimento em fundos que alocam recursos no exterior deve considerar características do mantado e sua capacidade de monitoramento e controle, incluindo, mas não se limitando a:

- ✓ Modalidade de ativos se ações, títulos soberanos de renda fixa, títulos corporativos, etc.;
- ✓ Países e regiões em que o fundo tem exposição e em que proporções;
- ✓ Análise das partes envolvidas (administrador, gestor, custodiante interno e externo, agentes de classificação de risco);
- ✓ Análise das estruturas envolvidas;
- ✓ Setores com maior exposição no fundo (ou no índice de referência);
- ✓ Tipo de gestão se passiva, ativa, valor, dividendos, etc.;
- ✓ Análise dos cenários internacionais, levando em consideração os setores e regiões envolvidas.

9.6. Fundos de Investimentos Condomínio Aberto/Fechado.

As aplicações em cotas de classes de fundos condominiais estão sujeitas à legislação aplicável e aos seus regulamentos e mandatos específicos.

Respeitados os limites legais definidos para cada categoria de fundos de investimentos, os investimentos em cotas de classes de fundos de investimento condominiais, em relação ao consolidado dos Planos, ficam limitados a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo. Adicionalmente, deve ser observado critério de diversificação de produtos observando a maturidade/tamanho de cada plano.

Em relação aos limites estabelecidos no parágrafo anterior, a PREVES deverá observar o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo investido, quando se tratar de fundo classificado como crédito privado.

Caso alguma aplicação em fundos de investimentos do qual a PREVES possua cotas de classes sofra um desenquadramento passivo em relação aos limites acima citados, cabe à Diretoria Executiva providenciar o reenquadramento ou manifestar posicionamento quanto à alocação no veículo.

10. SOBRE OS PLANOS

A presente Política de Investimentos considera as modalidades dos planos de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos de cada plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS – PREVES SE	
Nome	Plano de Benefícios PREVES SE
Modalidade	Contribuição Definida (CD)
Índice de referência / Meta Financeira	IPCA + 3,75% a.a.
CNPB	2014.0003-11
CNPJ do Plano	48.307.579/0001-66
Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)	Alexandre Wernersbach Neves

PLANO DE BENEFÍCIOS – PREVES CDT	
Nome	Plano de Benefícios PREVES CDT
Modalidade	Contribuição Definida (CD)
Índice de referência / Meta Financeira	IPCA + 3,75% a.a.
CNPB	2015.0012-47
CNPJ do Plano	48.307.606/0001-09
Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)	Alexandre Wernersbach Neves

PLANO DE BENEFÍCIOS – PREVES ENTES	
Nome	Plano de Benefícios PREVES ENTES
Modalidade	Contribuição Definida (CD)
Índice de referência / Meta Financeira	IPCA + 3,75% a.a.
CNPB	2020.0025-74
CNPJ do Plano	48.307.752/0001-26
Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)	Alexandre Wernersbach Neves

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA	
Nome	PREVES PGA
Índice de referência / Meta Financeira	IPCA + 3,75% a.a.
CNPJ da EFPC	19.473.043/0001-12

10.1. Estudo de Macroalocação

Com base nas características de cada plano, a PREVES realizou o estudo de macroalocação, com base na metodologia de Fronteira Eficiente, visando à proposição de uma carteira de investimentos otimizada, na relação risco x retorno.

A diretriz de alocação dos ativos para o período a que se refere a presente política de investimentos é decorrente dos objetivos dos planos de benefícios, voltada para a constituição de patrimônio previdenciário orientada em estratégias de longo prazo.

O processo de planejamento da política de investimentos tem como parâmetro metodológico a aplicação de ferramentas que permitam o gerenciamento de riscos, retorno e liquidez.

Assim, o estudo de fronteira eficiente de contribuição definida tem a finalidade de identificar o portfólio que atenda os anseios e expectativas dos participantes

do plano nos aspectos de rentabilidade, dado um orçamento de risco compatível com seu propósito previdenciário.

A otimização decorre da identificação de um determinado nível de equilíbrio entre o retorno dos investimentos e o grau de risco admitido, obtendo-se uma gama de alternativas de alocação compatíveis com os objetivos dos planos, que podem ser assim sintetizados:

- ✓ Maximização da rentabilidade dos investimentos, visando ao menos igualar a taxa de referência do plano, a dado nível de risco;
- ✓ Gerenciar a liquidez necessária para pagamento das obrigações atuais e futuras do plano;
- ✓ Diversificação dos ativos;
- ✓ Definição de regras claras para o processo de governança de investimentos;
- ✓ Transparência e controle na aplicação dos recursos garantidores.

11. ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA

A Resolução CMN 4.994/2022 e alterações posteriores, estabelece que os planos devem definir em sua política a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação. Segundo o Guia PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos, os limites máximos e mínimos planejados de cada um dos segmentos e modalidades de investimentos na vigência da política de investimento devem ser efetivamente representativos da estratégia de alocação de cada plano de benefícios, portanto mais restritivos que a legislação vigente.

A modalidade do plano de benefícios, seu grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos: as metas de resultado do plano de benefícios e dos segmentos de aplicação; a alocação dos recursos nos diversos segmentos; os limites máximos de aplicação

em cada segmento e ativo; indexadores e prazos de vencimentos dos investimentos; a escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros.

As tabelas que seguem apresentam os limites de alocação por segmento de aplicação, bem como o “alvo” para a alocação em cada tipo de mandato que compõe esses segmentos:

PREVES SE - ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	91,0%	50,0%	100,0%
Renda Variável	70%	1,5%	0,0%	20,0%
Estruturado	20%	0,0%	0,0%	10,0%
Imobiliário	20%	0,0%	0,0%	5,0%
Operações c/ Participantes	15%	0,0%	0,0%	5,0%
Exterior - MM	10%	7,5%	0,0%	10,0%

PREVES CDT - ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	91,0%	50,0%	100,0%
Renda Variável	70%	1,5%	0,0%	20,0%
Estruturado	20%	0,0%	0,0%	10,0%
Imobiliário	20%	0,0%	0,0%	5,0%
Operações c/ Participantes	15%	0,0%	0,0%	5,0%
Exterior - MM	10%	7,5%	0,0%	10,0%

PREVES PGA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	100,0%	87,5%	100,0%
Renda Variável	70%	0,0%	0,0%	5,0%
Estruturado	20%	0,0%	0,0%	2,5%
Imobiliário	20%	0,0%	0,0%	2,5%
Exterior - MM	10%	0,0%	0,0%	2,5%

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	91,0%	50,0%	100,0%
Renda Variável	70%	1,5%	0,0%	20,0%
Estruturado	20%	0,0%	0,0%	10,0%
Imobiliário	20%	0,0%	0,0%	5,0%
Operações c/ Participantes	15%	0,0%	0,0%	5,0%
Exterior - MM	10%	7,5%	0,0%	10,0%

A alocação “Objetivo” não configura nenhuma obrigação para o plano e tem por intuito apenas balizar os investimentos no longo prazo. Os limites inferiores e superiores devem ser respeitados a todo instante, bem como os demais limites estabelecidos pela legislação em vigor.

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta política de investimento. Os números refletem, portanto, a alocação estratégica dos recursos, sujeita a movimentos táticos de acordo com as condições de mercado.

É importante frisar que mudanças no cenário macroeconômico inevitavelmente alteram as expectativas de retorno dos ativos, bem como suas volatilidades, o

que pode obrigar os administradores do plano a buscar um novo ponto de equilíbrio dentro dos limites de alocação de cada segmento.

11.1. Investimentos Táticos

Os limites mínimo e máximo estabelecidos no quadro de alocação têm por objetivo dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

Cabe destacar que os investimentos táticos requerem agilidade e podem envolver a aquisição de ativos em movimento de queda significativa de preços, ou mesmo de operações estruturadas. Os investimentos táticos apresentam, em geral, alguma liquidez.

Os investimentos táticos são importantes para proporcionar retorno incremental à carteira ou para limitar o potencial impacto negativo de riscos mais relevantes no curto prazo.

11.2. Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade

A Resolução PREVIC nº 23/2023 exige que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (*benchmarks*) e metas de rentabilidade por plano e para cada segmento de aplicação.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos dos planos.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO ¹
PLANOS: SE / CDT / ENTES	IPCA + 3,75% a.a.	IPCA + 3,75% a.a.	10,40%
Renda Fixa	CDI	IPCA + 3,75% a.a.	10,16%
Renda Variável	IBOVESPA	IPCA + 6,75% a.a.	13,39%
Estruturado	CDI + 1,50% a.a.	IPCA + 5,25% a.a.	11,42%
Imobiliário	IPCA + 4,25% a.a.	IPCA + 4,25% a.a.	11,23%
Operações com Participantes	IPCA + 5,00% a.a.	IPCA + 5,00% a.a.	11,16%
Exterior	CDI + 1,00% a.a.	IPCA + 4,75% a.a.	12,77%

Obs. Não há a expectativa de alocações (em curto prazo) no segmento de operações com participantes, entretanto, optou-se por definir o benchmark e a meta de rentabilidade para o caso da PREVES rever essa opção.

Mandato	Benchmark	Retorno esperado (%) ²	Volatilidade (%)
PLANOS: SE / CDT / ENTES	IPCA + 3,75% a.a.	10,40%	0,86%
Fundo Renda Fixa CDI	CDI	9,77%	0,25%
Fundo de Crédito	105% CDI	10,87%	1,93%
Fundo Renda Fixa Inflação Curta	IMA-B 5	10,73%	2,93%
Fundo Renda Fixa Inflação	IMA-B	10,62%	6,98%
Fundo Renda Fixa Inflação Longa	IMA-B 5+	10,53%	10,46%
NTNB HtM	IPCA + Spread médio	10,00%	1,27%
Fundo Multimercado Institucional	110% do CDI	10,32%	1,96%
Fundo Renda Variável	Ibovespa	13,39%	21,53%
Fundo Multimercado Estruturado	125% do CDI	11,42%	6,61%
FI Imobiliário	IFIX	11,23%	10,59%
FI no Exterior - MM	HFRI	13,98%	14,62%

¹ O retorno esperado compreende a expectativa média de rentabilidade para os próximos 5 anos.

² Idem comentário anterior.

11.3. Rentabilidades³ auferidas

SEGMENTO	2020	2021	2022	2023	2024	ACUMULADO
Plano - PREVES SE	3,17 %	0,53%	8,36%	13,55%	3,59%	32,20%
Renda Fixa – SE	2,88%	2,48%	10,01%	14,73%	4,74%	39,98%
Renda Variável – SE	3,43%	-12,10%	-4,52%	22,35%	-15,62%	-10,39%
Estruturado – SE	2,86%	-2,93%	12,04%	8,09%	4,83%	26,76%
Exterior – SE	4,21%	22,23%	-22,32%	5,40%	39,19%	44,11%

SEGMENTO	2020	2021	2022	2023	2024	ACUMULADO
Plano - PREVES CDT	2,83%	0,00%	8,90%	12,99%	3,95%	31,53%
Renda Fixa – CDT	3,19%	3,59%	10,64%	13,86%	5,34%	41,85%
Renda Variável – CDT	0,67%	-13,47%	-5,19%	22,75%	-15,76%	-14,60%
Estruturado – CDT	-1,14%	-0,50%	13,13%	7,09%	4,17%	24,14%
Exterior – CDT	-	7,82%	-10,71%	0,92%	38,54%	34,60%

SEGMENTO	2020	2021	2022	2023	2024	ACUMULADO
Plano - PREVES PGA	3,55%	0,99%	8,46%	11,87%	5,35%	33,68%
Renda Fixa – PGA	4,38%	2,63%	8,98%	14,54%	5,40%	40,94%
Renda Variável – PGA	-2,29%	-10,92%	-1,49%	16,01%	-	-0,53%
Estruturado – PGA	4,44%	1,33%	13,11%	12,71%	5,64%	42,53%
Exterior – PGA	-	7,82%	-9,39%	-6,78%	-	-8,74%

³ Metodologia para apuração da rentabilidade: Cotização Adaptada.

SEGMENTO	2020	2021	2022*	2023	2024	ACUMULADO
Plano - PREVES ENTES	-	-	2,66%	11,54%	7,81%	23,45%
Renda Fixa – ENTES	-	-	2,66%	11,54%	7,81%	23,45%

* Teve início em outubro/2022

12. LIMITES

Na aplicação dos recursos, cada plano deverá observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimento e pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, conforme tabelas abaixo.

12.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	Cotas de classes de ETF de Renda Fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	30%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		30%
		c	Cotas de classes de ETF de Renda Fixa		30%

21	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures incentivadas de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e debêntures de infraestrutura, de que trata a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024		20%
		e	Cotas de classes de FIDC e cotas de classes de cotas de FIDCs, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%

22	-	-	Renda Variável	70%	20%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + cotas de classes de ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança	70%	20%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + cotas de classes de ETF de sociedade de capital aberto	50%	20%
	III	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR e ETF – Internacional, admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado	3%	3%

			em bolsa de mercadorias e de futuros.		
--	--	--	---------------------------------------	--	--

23	-	-	Estruturado	20%	10%
	I	a	FIP (cotas de classes de fundos de investimento em participações)	10%	5%
	I	d	Cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro	10%	10%
	III	a	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	5%
		b	FAMA (cotas de classes de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)	10%	5%
	IV	-	Cotas de classes de fundos tipificadas como multimercado	15%	10%
V	-	Créditos de descarbonização – CBIO e Créditos de carbono	3%	3%	

24	-	-	Imobiliário	20%	5%
	I	-	FII (cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	5%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		5%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		5%
	-	-	Estoque imobiliários		-

25	-	-	Operações com Participantes	15%	5%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	5%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		5%

26	-	-	Exterior	10%	10%
	I	-	Cotas de classes de FI e cotas de classes em FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	10%
	II	-	Cotas de classes de FI constituídos no Brasil, destinados à aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior e a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67%		10%
	III	-	Cotas de classes de FI constituídos no Brasil, destinados a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior		10%
	IV - A	-	Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados ao público em geral, em que seja permitido investir mais de 20% do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituído no exterior		10%
	V	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às		10%

			carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos I a IV.		
--	--	--	--	--	--

12.1.1. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

12.1.2. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor / patrocinador)

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela PREVES, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora. Entretanto, conforme disposto no Art. 27, §4º, da Resolução CMN nº 4.994/2022, e alterações posteriores, o processo de aquisição destes ativos requer uma análise adicional, que se aplica **somente no ato de aquisição** de ativos de emissão do patrocinador e seus coligados.

Esta **análise de limite restritivo de alocação por emissor**, consiste em restringir a entrada de ativos de emissão do patrocinador (ou seu conglomerado econômico), quando já são devidos valores relativos a dívidas e déficits que serão suportados pelo próprio patrocinador junto ao plano, evitando o potencial risco de ruína do plano decorrente de excessiva dependência em relação ao desempenho econômico e financeiro do patrocinador.

Este limite restritivo não deve ser aplicado para fins de monitoramento de desenquadramentos, seu uso destina-se a dimensionar a máxima entrada de

ativos financeiros na carteira do plano, em razão de pré-existência de obrigações pendentes de adimplemento do patrocinador perante o plano.

Assim, a PREVES deve observar no ato de **aquisição direta de ativos de emissão de patrocinador do plano**, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do **limite restritivo de alocação por emissor** (caso especial de “emissor-patrocinador”), conforme quadro abaixo:

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
27	§ 4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora **	10%	5%

12.2. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
28	I	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	5%
		b	Classe de FIDC e ou classe de investimento em cotas de-FIDC **	25%	5%
		c	Classe de ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa	25%	5%
		c	Classe de ETF referenciado em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto	25%	5%
		c	Classe de ETF no exterior	25%	5%
		d	Classe de FI classificado no segmento estruturado, ou classe de FICFI classificado no segmento estruturado **, exceto cotas de classe de FIP ***	25%	5%
		e	Classe de FII *	25%	20%
		f	Classe de FI constituído no Brasil de que trata do art. 26, incisos III, IV-A e V	25%	5%
	II	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário*	25%	5%

	III	a	Do fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26	15%	10%
		b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	5%
		c	De Classe de FIP	15%	5%
	-	§1º	De uma mesma emissão de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	5%
	-	§2º	De uma mesma subclasse de cotas FIDC.	25%	5%
	-	§6º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	20%

* Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

§ 2º O limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II do caput

** não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

*** não se aplica o limite de 25% nas classes de cotas de FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

13. DERIVATIVOS

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores.

De forma geral, derivativos são contratos referenciados em um ativo objeto cujo valor é derivado e relacionado com o preço do ativo. Uma operação com derivativos pode ter diferentes objetivos, sendo as quatro principais: proteção, alavancagem, especulação e arbitragem.

O risco da exposição em derivativos pode ser considerado como parte integrante do risco de mercado e será avaliado e controlado dessa forma. Como a legislação exige que os derivativos sejam negociados somente na modalidade com garantia, o risco de crédito que esses instrumentos envolvem é mitigado. Além disso, serão respeitados os limites de margem de garantia e de prêmio de opções estabelecidos pela legislação em vigor. O controle da exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento.

A PREVES, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento de cada fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e a oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura da carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;⁴
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição, dos ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.^{3,5}

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;

⁴ Para verificação dos limites estabelecidos nos itens em destaque não podem ser considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

⁵ No cômputo do limite em questão, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.994 e alterações posteriores.

- As operações deverão ter o objetivo de proteção, seja em relação a um cenário adverso ou ao descolamento em relação a um determinado objetivo.

14. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela PREVES (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC Nº 61, de 11 de dezembro de 2024.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela PREVES ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: como regra geral, os ativos serão marcados a mercado. Exceto o estoque conforme regulamentação aplicável.
- Reclassificação: a alteração da modalidade na curva para a mercado pode ser realizada, a critério da EFPC, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações: motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto; para a redução da taxa de juros ou para aumento da longevidade, mediante alteração da tábua de mortalidade, dos planos de benefícios que utilizem hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da reclassificação seja igual ou

inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração da(s) hipótese(s), com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

15. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.994/2022, e alterações posteriores, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. Da mesma forma, o GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos sugere diversos controles que devem ser levados em consideração quando da análise dos investimentos.

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são verificados periodicamente pela PREVES.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos dos planos estão expostos, entre eles os de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal e sistêmico. Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, e por esta Política de Investimento.

Os limites de risco estabelecidos nesta política de investimento serão controlados e monitorados pela PREVES, com o auxílio de consultoria externa.

A PREVES zelar pelo cumprimento dos mesmos e tomará as medidas adequadas caso sejam verificadas extrapolações aos limites estabelecidos.

15.1. Risco de Mercado

Segundo o Art. 10 da Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, as Entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através de duas ferramentas estatísticas: (i) *Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)* e (ii) *Stress Test*. O *VaR (B-VaR)* estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos (e em suas correlações) presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos. O *Stress Test* avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

A despeito da organização de seus investimentos baseada nos segmentos propostos pela legislação aplicável, a PREVES adota a estrutura gerencial de mandatos para o monitoramento de seus investimentos. Um mandato pode ser entendido como a consolidação de investimentos com características semelhantes em termos de risco, rentabilidade esperada, prazo etc. Além de servir de referência para a gestão dos recursos, essa estrutura de investimentos serve como parâmetro para o controle e monitoramento dos riscos financeiros inerentes a cada mandato. A definição de mandatos facilita a implantação das estratégias de investimento, bem como a seleção e avaliação de gestores terceirizados.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

VaR e B-VaR

Para os mandatos, o controle gerencial de risco de mercado será feito por meio do *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras de cada plano. Adicionalmente estaremos estabelecendo o *VaR* para o controle consolidada do plano de benefício. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com *lambda* 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

Mandato	Benchmark	VaR / B-VaR	Limite
PLANOS: SE / CDT / ENTES e PGA	IPCA + 3,75% a.a.	VaR	5,00%
Renda Fixa CDI	CDI	B-VaR	2,50%
Fundos de Crédito	105% CDI	B-VaR	3,00%
Renda Fixa Inflação Curta	IMA-B 5	B-VaR	5,00%
Renda Fixa Inflação Longa	IMA-B 5+	B-VaR	8,00%
Renda Fixa Crédito Privado High Yield	CDI + 3% a.a.	VaR	5,00%
NTNB HtM	IPCA + Spread médio	B-VaR	5,00%
Multimercado Institucional	110% CDI	B-VaR	3,00%
Renda Variável	Ibovespa	B-VaR	10,00%
Multimercado Estruturado	IHFA	B-VaR	6,00%
Investimento Imobiliário	IFIX	B-VaR	6,00%
Exterior – RF/ Balanceado (com hedge)	HFRI-I LIQUID ALTERNATIVE UCITS	B-VaR	10,00%

Exterior – RF/ Balanceado (sem hedge)	HFRI-I LIQUID ALTERNATIVE UCITS (em Reais)	B-VaR	10,00%
Exterior – Multiestratégia	USD + 5,5% a.a.	B-VaR	15,00%

Os limites definidos no quadro acima foram devidamente discutidos com a Consultoria de Investimentos, que indicou limites amplamente adotados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Caso algum dos mandatos exceda os limites de VaR e B-VaR estabelecidos, cabe ao AETQ analisar a situação e, se for o caso, notificar os gestores sobre o ocorrido e avaliar com a Diretoria Executiva, de acordo com as condições de mercado, a medida mais adequada a ser tomada.

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

Para o caso específico dos investimentos no exterior, cabe destacar que a questão da exposição cambial é essencial para o correto acompanhamento dessa estratégia. Dessa forma, as indicações acima devem ser lidas da seguinte forma:

- A indicação “com hedge” identifica investimentos que não corram o risco cambial, isto é, uma situação em que a variação cambial está *hedged* para Reais (R\$). Nesse caso, o benchmark correspondente é o benchmark na moeda original do fundo, sem a conversão em Reais;
- A indicação “sem hedge” identifica investimentos que, para além do risco do ativo-base, também corram o risco cambial, isto é, uma situação em que a variação cambial interfere no desempenho do fundo. Nesse caso, o benchmark correspondente é o benchmark **convertido** para Reais.

Apesar dessa modelagem ter sido estabelecida com o rigor técnico necessário, é preciso considerar que modelos estatísticos carregam consigo as possíveis imprecisões e limitações teóricas, motivo pelo qual os resultados devem ser analisados com diligência, por especialistas. É importante destacar que os limites aqui estabelecidos devem ser aplicados ao mandato como um todo, e não a cada fundo individualmente, dentre os que compõem os mandatos em questão.

Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apereçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3⁶
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementarará as análises de valor em risco com a análise de stress.

A Entidade entende que valores de perda de até 5% da carteira global sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas

⁶Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor por mais de uma vez.

Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, a priori, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

15.2. Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando principalmente os *ratings* dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises realizadas em relação à estrutura dos ativos.

Abordagem Qualitativa

Para a tomada de decisão sobre um possível investimento em um papel de crédito, a PREVES deve considerar as características, garantias e fontes de risco do ativo em si.

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente os pontos apresentados no item 9.1. (Títulos de Crédito Privado) desta política.

No caso de investimentos indiretos (por meio de fundos de investimentos), cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições estabelecidas no regulamento do fundo.

Abordagem Quantitativa

A Entidade poderá utilizar, entre outros instrumentos, para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão. Caso a emissão não tenha *rating* próprio, poderá ser considerado o *rating* da companhia emissora;

Com base no *rating*, os ativos serão classificados como:

- **Grau de Investimento – Baixo Risco de Crédito;**
- **Grau Especulativo – Médio e Alto Risco de Crédito.**

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por pelo menos uma das agências classificadoras de risco e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

TABELA DE RATINGS							
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau	
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento	
2	AA+ (bra)	brAA+	AA+.br	AA+	brAA+		
	AA (bra)	brAA	AA.br	AA	brAA		
	AA- (bra)	brAA-	AA-.br	AA-	brAA-		
3	A+ (bra)	brA+	A+.br	A+	brA+		
	A (bra)	brA	A.br	A	brA		
	A- (bra)	brA-	A-.br	A-	brA-		
4	BBB+ (bra)	brBBB+	BBB+.br	BBB+	brBBB+		
	BBB (bra)	brBBB	BBB.br	BBB	brBBB		
	BBB- (bra)	brBBB-	BBB-.br	BBB-	brBBB-		
5	BB+ (bra)	brBB+	BB+.br	BB+	brBB+		Especulativo
	BB (bra)	brBB	BB.br	BB	brBB		
	BB- (bra)	brBB-	BB-.br	BB-	brBB-		
6	B+ (bra)	brB+	B+.br	B+	brB+		
	B (bra)	brB	B.br	B	brB		
	B- (bra)	brB-	B-.br	B-	brB-		
7	CCC (bra)	brCCC	CCC.br	CCC	brCCC		
	CC (bra)	brCC	CC.br	CC	brCC		
	C (bra)	brC	C.br	C	brC		
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD		

Deve-se observar ainda as seguintes condições:

- ✓ Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;

- ✓ O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.
- ✓ Os títulos que não possuem rating pelas agências elegíveis devem ser enquadrados na categoria grau especulativo.
- ✓ No caso específico de DPGEs (Depósitos a Prazo com Garantia Especial), todos os títulos serão considerados na categoria grau de investimento, independente do rating do emissor, desde que o valor aportado esteja dentro do limite garantido pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição à ativos não elegíveis.

Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	30,00%
Grau Especulativo	2,50%

Cabe destacar que o limite para ativos classificados na categoria “Grau Especulativo” não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos nessa condição por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos. A existência de tal limite tem, como objetivo, comportar:

- Eventuais rebaixamentos de *rating* de papéis já integrantes da carteira de investimentos que foram adquiridos como “Grau de Investimento”;
- Papéis presentes nas carteiras de fundos condominiais, sobre os quais a Entidade não exerce controle direto;
- Papéis recebidos em decorrência de processos de recuperação judicial de empresas que estavam presentes na carteira da Entidade.

15.2.1. Controle de Concentração

Além dos controles já explicitados, a Entidade atentar-se-á para eventuais excessivas concentrações em determinados emissores e/ou em setores específicos da economia. A razão pela qual tal atitude é tomada é o reconhecimento de que, por mais que os controles sejam observados, o mercado de crédito está sujeito a idiosincrasias próprias, que podem levar a perdas mesmo em situações aparentemente controladas.

Nesse sentido, a Entidade observará os seguintes parâmetros:

TIPO DE CRÉDITO	CONTROLE INDIVIDUAL	CONTROLE SETORIAL
Financeiro	5%	20%
Corporativo	1%	10%

A extrapolação de qualquer um dos níveis de controle não exige imediata revisão da alocação, mas sim estudo mais aprofundado da contraparte em questão ou do setor ao qual ela pertence.

15.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

Para fins de mensuração e análise deste risco, serão utilizados os indicadores com objetivo de evidenciação da capacidade de cada plano em honrar as obrigações com os participantes no curto e médio prazo (Passivo), considerando ativos de maior e menor liquidez e a posição em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características do Risco de Liquidez e a forma como ele será gerido. É importante registrar que os instrumentos de controles apresentados são baseados em expectativas de liquidez, e estão sujeitos a desvios decorrentes de aproximações, ruídos de informações ou de condições anormais de mercado.

Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira. No caso dos fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

HORIZONTE DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS		
Horizonte	Ativos Considerados	Limite Mínimo (% dos Recursos)
1 (um) dia útil	- Fundos com Liquidez até D+1; - Títulos Públicos indexados à SELIC marcados a mercado;	20%

21 (vinte e um) dias úteis	- Fundos com Liquidez até D+21; - Demais Títulos Públicos marcados a mercado;	40%
1 (um) ano	- Fundos com Liquidez até 1 ano; - Demais Títulos marcados a mercado que vençam no período até 1 (um) ano;	60%

Adicionalmente, o controle da participação em fundos condominiais, conforme item 9.6, visa a reduzir o risco liquidez, minimizando a possibilidade da PREVES se tornar um dos últimos cotistas do fundo e eventualmente ter que arcar com prejuízos financeiros decorrentes da negociação de títulos e valores mobiliários com baixa liquidez.

15.4. Risco de Terceirização

A terceirização da gestão de recursos requer o monitoramento dos prestadores de serviço que se encarregam da tarefa. Para mitigar esse risco, todos os processos de seleção de gestores são conduzidos conforme diretrizes estabelecidas nesta Política e registrados em documentos internos.

Além disso, há o acompanhamento, com assessoria de consultoria especializada, dos seguintes pontos relativos aos gestores terceirizados:

- ✓ Alterações profundas na estrutura da instituição gestora dos recursos;
- ✓ Mudanças na equipe principal;
- ✓ Mudança de perfil de risco dos investimentos;
- ✓ Eventuais desenquadramentos.

Com isso, o risco de gestão e, conseqüentemente, o risco de terceirização é minimizado.

15.5. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações

que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

A gestão do risco operacional será feita de forma preventiva, por meio da adoção de normas e procedimentos de controles internos, em linha com o que estabelece a legislação aplicável. Entre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Adoção de diretrizes para Seleção e Avaliação de Gestores e Agentes Fiduciários, documento anexo a esta política de investimentos.
- ✓ Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- ✓ Avaliação dos impactos das possíveis falhas;

Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

15.6. Risco Legal

O risco legal está relacionado a autuações, processos ou mesmo a eventuais perdas financeiras decorrentes de questionamentos jurídicos, da não execução de contratos e do não cumprimento das normas. Em função de o risco legal permear todo o processo de investimentos, esse risco é monitorado de forma contínua. Para tanto, são observadas, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- ✓ Solicitação de parecer jurídico a escritório especializado quando há necessidade de amparar o risco legal de investimentos, ou de entender os riscos jurídicos relacionados às garantias;

- ✓ Apoio constante de consultores especializados nas discussões acerca do enquadramento dos investimentos;
- ✓ Elaboração periódica de relatórios de enquadramento e de monitoramento da Política de Investimento;
- ✓ Elaboração cuidadosa dos contratos firmados entre a PREVES e seus diversos prestadores de serviços.

15.7. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para o monitoramento do risco sistêmico será calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

16. CONTROLES INTERNOS

16.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles Adotados
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i> ; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.

Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i> .	- Controles pelos gestores; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i> .
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance;
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa dos prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

17. DESENQUADRAMENTOS

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

Desenquadramento Ativo

➤ Ocasionado por erros ou falhas internas:

- ✓ Imediata correção;

- ✓ Comunicar à Diretoria Executiva, para providencias;
 - ✓ Informar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
 - ✓ Conselho fiscal deve incluir o evento no relatório semestral de controles internos;
 - ✓ Deve gerar procedimento de revisão de processos de controle internos, com prazo para adequação formal dos mesmos.
- Desenquadramento gerado por terceiros:
- ✓ Descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos.
 - ✓ Passível de sanções ao gestor e ao administrador de recursos, que podem incluir ações que vão desde a sua advertência formal, passando por resgate de recursos, encerramento de contratos, acionamento perante os órgãos de controle para apuração de responsabilidades e, em casos graves, abertura de processos judiciais para reparação dos danos e prejuízos causados ao patrimônio dos planos.
 - ✓ Deve ser incluído no monitoramento dos serviços prestados e na avaliação periódica do prestador de serviços.
 - ✓ Deve ser informado à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
 - ✓ Caberá ao AETQ e ARGR providenciarem o necessário para a correção do fato e desenvolvimento de soluções para evitar sua recorrência.

Desenquadramento Passivo

- Regra Geral:
- ✓ Os desenquadramentos de natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente.
 - ✓ Deve ser corrigido em até 2 anos da sua data de ocorrência.
 - ✓ A PREVES fica impedida, até o respectivo reenquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados.

Desenquadramento Transitório

- Investimentos realizados antes da entrada em vigor de nova Legislação e/ou Política de Investimentos:
- ✓ Investimentos, que se tornaram desenquadrados por causa de alterações nos limites e requisitos estabelecidos ou modificados pela nova resolução, poderão ser mantidos até a data do seu vencimento ou de sua alienação, conforme o caso (se a nova legislação permitir).
 - ✓ A PREVES fica impedida de efetuar novas aplicações nesses investimentos, até que se observe o enquadramento conforme prevê a nova resolução.

18. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO

CONTROLE	PRAZOS
Aprovação Diretoria Executiva	06/12/2024
Aprovação Conselho Deliberativo	12/12/2024
Encaminhamento aos Participantes e Patrocinadores	Até 17/01/2025
Encaminhamento à PREVIC	Até 01/03/2025
Alteração Limite de Crédito	04/04/2025
Comunicado aos Stakeholders	30/04/2025